

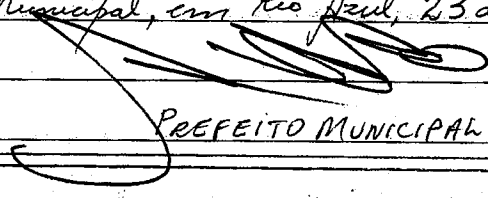


# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

Art. 2º: As despesas decorrentes da execução do artigo anterior, no valor de R\$ 1.233.451,47 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), serão cobertas com os saldos financeiros provenientes do exercício de 2005, de conformidade com as disposições da Instrução Técnica nº 38/2005-DCM-TC.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 23 de fevereiro de 2006.

  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 315/06

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 305/2005, de 02.12.05, a contratar Empregos Públicos para atender ao Programa Saúde da Família - PSF - e ao Programa de Combate à Dengue - PCD -, na forma do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º: O candidato selecionado em concurso assinará contrato de experiência, que terá a duração de 90 (noventa dias).

§ 1º: Durante o prazo de que trata este artigo, o servidor será treinado para o exercício de suas atribuições, tempo em que a chefia avaliará o seu desempenho.

§ 2º: O servidor selecionado apresentará, obrigatoriamente, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS -, para que o órgão de pessoal proceda as anotações previstas na legislação em vigor.

§ 3º: No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início das atividades do servidor na Prefeitura, o órgão de pessoal devolverá ao mesmo a CTPS com as anotações necessárias.

§ 4º: No período mencionado no "caput" deste artigo, a chefia imediata deverá verificar,

## QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DA DENGUE

VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	VENCIMENTO EM REAL - R\$
03	40 horas	Agente da Dengue	Ensino Fundamental ou Médio	350,00

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 23 de fevereiro de 2006.



PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 316/06 comunicada sancionada - Lei 313/2006 - fls. 101

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para viabilizar a execução dos Programas: Saúde da Família, Saúde Bucal, Epidemiologia, e Controle de Doenças, ficam criados, nos termos da legislação municipal que os instituiu, os Empregos Públicos na Administração Municipal de Rio Azul, conforme Anexo I - Quadro de Empregos Públicos -, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os programas referidos no artigo anterior, instituídos pelo município através de parceria com o Governo Federal, visam:

I - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL: prestar assistência contínua à comunidade, acompanhando integralmente a saúde da criança, do adolescente, do adulto, da mulher e dos idosos, através das equipes de Saúde da Família que devem ser compostas por médico generalista, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde. Para a Saúde Bucal as equipes devem ser compostas por cirurgião dentista e técnico em higiene dental e/ou atendente de consultório dentário, cujas funções e/ou atribuições são as definidas pelo Ministério da Saúde nos respectivos convênios.

II - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DA DENGUE: manter focalizações constantes e promover ações de orientação e informações às famílias, conscientizando-as da responsabilidade e necessidade de erradicação de possíveis focos de proliferação, garantindo a inexistência de vetores.

III - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE: visa iniciar a vinculação da população com os serviços do Programa Saúde da Família, para um atendimento